

Universidade  
Estadual de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG  
COORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CsU N. 1068, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

*Aprova a minuta de decreto que regulamenta a Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, que disciplina o relacionamento da Universidade Estadual de Goiás com as fundações de apoio.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o Processo SEI n. 202200020001166,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta de decreto SEI n. 000033828670, que regulamenta a Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, que disciplina o relacionamento da Universidade Estadual de Goiás com as fundações de apoio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

140ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, aos 5 dias do mês de outubro de 2022.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO  
Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 07/10/2022, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000033854598 e o código CRC A8157642.

---



Referência: Processo nº 202200020001166



SEI 000033854598

Universidade  
Estadual de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG  
GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

**MINUTA DE DECRETO Nº , DE DE DE 2022.**

Regulamenta a Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, que disciplina o relacionamento da Universidade Estadual de Goiás com as fundações de apoio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, como fundação de apoio a Universidade Estadual de Goiás, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e da Universidade Estadual de Goiás, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 7º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e da inovação, de interesse da UEG e do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - fundação de apoio: instituição constituída na forma de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pelo apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de desenvolvimento e execução de políticas públicas, bem como realizar a de gestão de ambientes promotores de inovação, conforme disposto na Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018;

II - projetos de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da Universidade Estadual de Goiás, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão,

conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;

III – projetos de desenvolvimento e execução de políticas públicas: aqueles que têm os seus objetivos e resultados vinculados a programas, projetos, ações e atividades instituídos pelo Estado, a fim de atender as necessidades da população e o desenvolvimento de Goiás, bem como as metas estabelecidas pelo Estado nos seus instrumentos formais de planejamento.

Art. 3º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º É vedado o enquadramento das atividades elencadas no § 1º do art. 2º da Lei nº 20.352/2018 no conceito de desenvolvimento institucional.

§ 2º A contratação de fundação registrada e credenciada como fundação de apoio pela Universidade Estadual de Goiás, para a realização de projetos de desenvolvimento institucional, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou lei que a substitua, deverá observar o disposto neste artigo.

§ 3º A Universidade Estadual de Goiás (UEG) poderá firmar parcerias, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por prazo determinado, com fundações instituídas para apoiar atividades ou projetos institucionais nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à sua execução.

## CAPÍTULO I

### DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º Os pedidos de registro e credenciamento de fundações de apoio, ou de sua renovação, serão protocolados junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), que deverá encaminhá-los à comissão específica que se encarregará de operacionalizar e analisar o processo de registro, credenciamento e credenciamento, em conformidade aos critérios estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 20.352/2018.

§ 1º A comissão específica prevista no *caput* será composta de maneira equitativa por 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) indicados pelo Secretário da SEDI e 2 (dois) indicados pelo Reitor da UEG, em portaria a ser editada pela UEG.

§ 2º Os pedidos de registro, credenciamento e credenciamento protocolados junto à SEDI serão encaminhados à comissão específica de que trata este artigo, que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

§ 3º A Comissão deverá elaborar parecer técnico e submetê-lo à apreciação e homologação pelo secretário da SEDI, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 20.352/2018.

§ 4º Após homologação, o secretário da SEDI deverá retornar a documentação para a Comissão, que providenciará a publicação do resultado nos sítios eletrônicos da UEG e da SEDI.

§ 5º O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

§ 6º O pedido de registro e credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo.

Art. 5º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 4º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade;

III - comprovante/certidão de:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da fundação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da fundação;

d) regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) certidões negativas por parte do Tribunal de Contas do Município, se houver, e do Tribunal de Contas do Estado relativo ao domicílio ou sede da fundação, e do Tribunal de Contas da União;

IV - resolução do Conselho Universitário da UEG manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

V - resolução do Conselho Universitário da UEG que discipline o relacionamento com fundações de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Art. 6º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 5º, devidamente atualizadas, acrescido dos seguintes documentos:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo Conselho de Gestão (CsG) da UEG, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo Conselho de Gestão (CsG) da UEG, baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, que atestem sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 5º somente nos casos de alteração.

§ 3º O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no caput impedem a realização de novos projetos com a UEG, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 4º O registro e o credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no caput terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 7º O relacionamento entre a Universidade Estadual de Goiás e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos de desenvolvimento institucional e de desenvolvimento e execução de políticas públicas, deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo Conselho Universitário (CsU) da UEG, observado o disposto na Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, nos moldes do art. 57 da Lei 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º Os contratos ou parcerias devem ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Conselho Universitário (CsU) da UEG, segundo normativa específica, e devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - descrição sucinta dos objetivos, ações, público-alvo, resultados esperados e entregas previstas do projeto;

III - estimativa do montante e da fonte dos recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

IV - descrição sucinta das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 3º Os projetos devem ser, obrigatoriamente, aprovados pela respectiva Câmara Setorial, conforme a natureza do projeto, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 4º Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UEG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UEG.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CsU) da UEG, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UEG, em proporção inferior à prevista no § 4º.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 4º, não se incluem os participantes externos vinculados à fundação contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação dos discentes da UEG.

§ 8º A participação de discentes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UEG, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender à legislação e às normativas internas vigentes para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da UEG, além das disposições específicas previstas neste Decreto.

§ 10 No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a UEG deverá normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições da Lei nº 13.145, de 05 de setembro de 1997.

§ 11 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 12 Deverá haver incorporação, à conta de recursos próprios da UEG, e das demais instituições em caso de projetos em conjunto com demais entes e órgãos públicos, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 8º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional pelas fundações de apoio, conforme disciplinado na Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, resguardadas as previsões da Lei nº 16.922, de 08 de fevereiro de 2010, e Lei nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º A UEG deve, por meio de Resolução do Conselho Universitário (CsU), disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, mediante a fixação de critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidores em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 5º A UEG poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º .

#### CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 9º As relações entre a fundação de apoio e a UEG para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, aprovados pelo Conselho Universitário (CsU) da UEG, conforme § 1º do art. 1º da Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 10 Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º serão firmados conforme a legislação vigente, após a submissão para análise de legalidade por parte da Procuradoria Setorial da UEG.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UEG utilizado na execução dos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da UEG deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 17 da Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UEG, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 11. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UEG com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Parágrafo único. Fica vedada a sub-rogação dos contratos.

Art. 12. A UEG deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UEG zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e aquela instituição.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos com a discriminação, no caso de pagamentos de recursos humanos, das respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação e atestado de regularidade do credenciamento, emitido pela comissão específica prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 3º A UEG deverá designar comissão interna para elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, com a emissão de atestado de regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 13. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 20.352, de 29 de novembro de 2018, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho de Gestão (CsG) da Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o Conselho de Gestão (CsG) da UEG deverá designar servidores para:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, a fim de evitar a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V - tornar públicas as informações sobre a relação da UEG com a fundação de apoio, com a apresentação de regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários; e

VI - elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º do art. 11 deste Decreto e demais informações relevantes sobre o projeto, com a emissão de atestado de regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 2º O relatório final de avaliação de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à SEDI para homologação.

Art. 14. A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do CsG da UEG, da SEDI, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do § 1º do art. 13, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UEG.

Art. 15. A UEG deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UEG;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 127 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022; 134º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado  
(D.O. de .....)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLI RIBEIRO GUIMARAES, Coordenador (a)**, em 20/09/2022, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA BARROSO FREITAS, Gestor (a) Jurídico (a)**, em 20/09/2022, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS APARECIDA PENA, Assessor (a)**, em 20/09/2022, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CISNE CAVALCANTE, Analista de Gestão Governamental**, em 20/09/2022, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OLACIR ALVES ARAUJO, Coordenador (a)**, em 22/09/2022, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON SMILLEY FREITAS ALVES, Técnico (a) Administrativo (a)**, em 27/09/2022, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Oliveira de Paula, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA DA SILVA CHAVEIRO, Técnico (a) Administrativo (a)**, em 05/10/2022, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033828670** e o código CRC **EFD5A7E9**.



Referência: Processo nº 202200020001166



SEI 000033828670

MINUTA